



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA NAVAL

REGULAMENTO INTERNO ELEITORAL

1º – Um – O presente Regulamento Eleitoral aplica-se às eleições da competência da Assembleia Geral, para a Mesa deste órgão, para a Direcção, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Fundadores.

Dois – Aplica-se igualmente aos procedimentos eleitorais ou pré-eleitorais relativos às eleições previstas no número anterior, quer da própria sessão eleitoral da Assembleia Geral quer preparatórios da mesma.

Três – Não é, pois, necessariamente aplicável às demais eleições ou nomeações, quer da competência da Assembleia Geral quer da competência da Direcção ou de quaisquer outros órgãos ou formas de organização da *AORN*.

2º – Um – Este Regulamento Eleitoral, adiante designado simplesmente por Regulamento, foi aprovado em Assembleia Geral de 29 de Março de 2003, já no prolongamento ocorrido em 21 de Junho de 2003, e aplica-se em complemento e execução do Regulamento Interno, aprovado nessa mesma sessão, e dos Estatutos da *AORN*.

Dois – Pode ser alterado por deliberação da mesma Assembleia, sob proposta da Direcção.

A – PROCESSO ELEITORAL

3º – As eleições para os três órgãos sociais estatutários efectuem-se pela apresentação de Listas para todos os órgãos, com o número e funções definidos nos Estatutos. Um mínimo de trinta Associados Originários ou Efectivos, no gozo dos seus direitos, pode propor uma Lista.

4º – Um – As eleições para o Conselho de Fundadores, com o número e funções definidos no Regulamento Interno, seguem os termos definidos para os órgãos sociais, onde não seja previsto algo diverso naquele Regulamento Interno ou neste Regulamento.

Dois – As Listas para o Conselho de Fundadores podem ser propostas por um mínimo de vinte Associados Originários ou Efectivos, no gozo dos seus direitos, ou em conjunto com a Lista para os órgãos sociais estatutários.

5º – Juntamente com as Listas, deve ser apresentado pelo candidato a Presidente da Direcção um programa eleitoral por escrito, que seja apto a informar sumariamente os Associados, sobre os objectivos da candidatura.

6º – Um – A Mesa da Assembleia Geral, quando esteja em trabalhos eleitorais, durante a discussão, votação, escrutínio, proclamação e eventual reclamação, é composta, para além dos seus membros ordinários, pelo número de membros extraordinários correspondentes às Listas candidatas a órgãos sociais estatutários, ou seja com um Associado indicado por cada uma.

Dois – Das deliberações da Mesa durante os trabalhos eleitorais cabe recurso para a própria Assembleia Geral, que só poderá ser interposto pelo candidato a Presidente da Direcção que se considere prejudicado pela deliberação de que se recorre.

7º – Um – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse aos novos membros dos órgãos sociais, imediatamente após o encerramento dos trabalhos da sessão onde decorreram as eleições.



Dois – Qualquer membro eleito e não presente no momento a que se refere o número um deste artigo, ou que por qualquer outro motivo não tenha então tomado posse, pode fazê-lo posteriormente perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito.

B – PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

8º – Um – As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com a antecedência de oito dias, relativamente à data da Assembleia Geral que irá proceder às eleições.

Dois – As candidaturas devem ser apresentadas devidamente instruídas, incluindo a identificação completa com número de Associado, dos candidatos e dos proponentes.

Três – Cópia das candidaturas deve ser entregue nos serviços do Secretariado Nacional que certificarão ao Presidente da Assembleia Geral que os candidatos e o número mínimo de proponentes se encontram inscritos e no gozo dos seus direitos sociais.

Quatro – Cada uma das Listas é representada por quem nelas conste como candidato a Presidente do respectivo órgão ou por outro membro dessa Lista indicado pelo primeiro.

Cinco – Cada uma das Listas tem direito a remeter mailing da sua responsabilidade aos Associados da *AORN*, com apoio logístico e administrativo dos Serviços de Secretariado, no caso da via postal com custos suportados pela Lista interessada.

9º – Um – Os serviços de Secretariado Nacional elaborarão a listagem de todos os Associados Originários e Efectivos, com indicação dos que se devam considerar suspensos nos termos do número seis do artigo sétimo dos Estatutos da *AORN*.

Dois – Até à hora de início da Assembleia Geral eleitoral, poderão os Associados interessados proceder à liquidação dos seus débitos de molde a recuperarem os direitos sociais, o que será anotado pelos serviços do Secretariado Nacional na listagem em causa.

Três – Será fornecido à Mesa da Assembleia Geral eleitoral um exemplar da listagem actualizada a que se referem os números um e dois, acrescido dos exemplares necessários para que cada um dos membros extraordinários da Mesa disponha da sua cópia.

10º – Um – Os serviços de Secretariado Nacional prepararão ainda um número suficiente de boletins de voto, para permitir a votação de todos os Associados presentes e representados.

Dois – Estes boletins terão a forma rectangular e serão impressos numa página de uma folha sem marca ou sinal no verso, deles constando no lado impresso os nomes de todos os candidatos a presidentes dos órgãos sociais estatutários.

Três – O referido nos números um e dois deste artigo deve ser efectuado para cada uma das Listas candidatas.

Quatro – No que respeita ao Conselho de Fundadores, do respectivo boletim deverão constar todos os nomes dos candidatos a membros eleitos constantes na respectiva Lista.

11º – Um – Os serviços do Secretariado Nacional providenciarão ainda para que estejam disponíveis no local de reunião da Assembleia Geral eleitoral, com razoável antecedência relativamente à hora marcada para o início dos trabalhos, Listas de todas as candidaturas e respectivos programas eleitorais a que se refere o artigo quinto, em número suficiente para permitir a cada um dos Associados presentes recolherem um exemplar.

Dois – No período posterior à apresentação das Listas e anterior à data da Assembleia Geral, os documentos referidos no número um deverão estar ao dispor dos Associados na sede da *AORN* e deverão ser remetidos por correio electrónico aos Associados que o peçam.